



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.098 /

"LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DA FLAMA - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 16, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, e considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob nº 07095/94, em 21 de julho de 1994, solicitando a liberação parcial de lotes hipotecados, e

CONSIDERANDO o "Termo de Verificação" do DMAE, que atesta receber definitivamente as obras de rede de abastecimento de água (incluindo Estação Elevatória de Água/Linha de Recalque) e esgotamento sanitário do loteamento Jardim Paraíso;

CONSIDERANDO o cronograma físico das obras de infra-estrutura do loteamento Jardim Paraíso que é parte integrante do "Termo de Acordo entre a Prefeitura Municipal e a FLAMA Imóveis e Administração Ltda., homologado através da Resolução nº 484, de 07 de maio de 1991, as obras de esgotamento sanitário e da rede de distribuição de água potável representam 29% vinte e nove por cento) dos lotes hipotecados, num total de 52 (cinquenta e dois) lotes dos 180 (cento e oitenta) lotes que estão caucionados para garantir as obras de infra-estrutura deste loteamento: e

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 16 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, uma vez realizada as obras de que trata o art. 13 desta lei, a Prefeitura Municipal, após as competentes vistorias, liberará as áreas hipotecadas;

## DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberados, parcialmente, lotes hipotecados para garantia das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Paraíso, aprovado pelo Decreto nº 3.109, de 1º de novembro de 1984, uma vez que foram cumpridas, parcialmente, as exigências previstas em lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.098 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - Os lotes liberados num total de 52 (cinquenta e dois) são os seguintes:

Quadra "A" - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

Quadra "C" - 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84 e 85.

Quadra "E" - 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139.

Quadra "G" - 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314 e 315.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA FERNANDES CALDAS  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1041, de 16 / 08 /94.